
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI Nº 392 DE 08 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público e dá outras providências”.

JOSE WELLINGTON ALVES ROCHA, o Prefeito Municipal de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, **Faz Saber** que a Câmara Municipal **Aprovou** e **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nas quantidades e especificações do Anexo Único desta Lei.

Artigo 2º - As contratações a que se refere esta Lei, serão feitas para um período de 24 meses, podendo ser renovado, a critério da administração, por igual período, cabendo ao município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

§ 1º - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados pela contraprestação do serviço realizado os vencimentos estabelecidos no Anexo Único.

§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Artigo 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Artigo 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - a pedido do contratado;

III - por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Artigo 7º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas insitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

Artigo 8º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração

pública municipal, dentro do território do município.

Artigo 9º -O pessoal contratado por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 10 -As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 –Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Saúde, em 14 de março de 2022.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO ESPECIALIDADE	E/OU	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO POR CONTRATAÇÃO
AUXILIAR DE ENSINO		20	Ensino Médio	40H	R\$ 1.212,00
RECEPCIONISTA		10	Ensino Médio	40H	R\$ 1.212,00
DIGITADOR		05	Ensino Médio	40H	R\$ 1.212,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		10	Ensino Médio	40H	R\$ 1.212,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		50	Ensino Fundamental	40H	R\$ 1.212,00
PORTEIRO		30	Ensino Fundamental	40H	R\$ 1.212,00
VIGIA		20	Ensino Fundamental	40H	R\$ 1.212,00
COVEIRO		02	Ensino Fundamental	40H	R\$ 1.212,00
PEDREIRO		04	Ensino Fundamental	40H	R\$ 1.212,00
AUXILIAR DE PEDREIRO		04	Ensino Fundamental	40H	R\$ 1.212,00
PINTOR		03	Ensino Fundamental	40H	R\$ 1.212,00
ELETRICISTA		03	Ensino Fundamental e Curso Técnico	40H	R\$ 1.212,00
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	DE	01	Ensino Fundamental	40H	R\$ 1.212,00
OPERADOR DE MÁQUINA		01	Ensino Fundamental	40H	R\$ 1.212,00
TRATORISTA		03	Ensino Fundamental	40H	R\$ 1.212,00
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	DE	05	Ensino Fundamental e CNH Categoria B	40H	R\$ 1.212,00
MOTORISTA DE ONIBUS		15	Ensino Fundamental e CNH Categoria D	40H	R\$ 1.212,00
MOTORISTA DE VEICULO DE PEQUENO PORTE		15	Ensino Fundamental e CNH Categoria B	40H	R\$ 1.212,00

Publicado por:
Juliana Mara Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:ED8C5DA8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/04/2022. Edição 2758
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>